

PORTARIA Nº 2, de 17 de fevereiro de 2000

O SECRETÁRIO NACIONAL ANTIDROGAS, no uso de suas atribuições e conferidas pelo Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1998, DOU de 2 de outubro de 1998 e Medidas Provisórias nº 1.964-23, de 3 de fevereiro de 2000, DOU de 4 de fevereiro de 2000 e nº 1999-14, de 13 de janeiro de 2000, DOU de 14 de janeiro de 2000.

Considerando a crescente demanda de solicitações de apoio financeiro de instituições públicas e privadas para a execução de projetos de prevenção, tratamento, pesquisa e eventos científicos na área de drogas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e prioridades na análise técnica desses projetos para a aprovação e liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

Considerando a dificuldade de fiscalizar o funcionamento técnico e financeiro dessas Instituições;

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar como condição para a aprovação de projetos e liberação de recursos financeiros, os itens abaixo especificados:

I - A entidade solicitante deve estar cadastrada na Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, conforme as exigências da Portaria nº 20, de 24 de novembro de 1999, republicada no Diário Oficial de 1 de dezembro de 1999;

II - encaminhar questionário para cadastramento junto à Secretaria Nacional Antidrogas, devidamente preenchido.

Art.2º - Serão considerados para análise, visando posterior aprovação, somente os projetos voltados a:

I - Formação profissional sobre educação, prevenção e tratamento de dependentes químicos (treinamento de professores e capacitação das equipes de profissionais que atuam nas respectivas áreas;

II - Educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, aos centros comunitários e a outros segmentos);

III - Eventos científicos (seminários, congressos, encontros e simpósios);

IV - Pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

V - Publicações (elaboração de livros, cartilhas, "folders", vídeos educativos, peças teatrais).

Art. 3º A Secretaria Nacional Antidrogas, para aprovação de projetos de subvenção social, priorizará as entidades descritas nos itens abaixo:

I - Instituições filiadas ou vinculadas a uma entidade de representatividade nacional na área de prevenção, pesquisa e tratamento de dependentes químicos;

II - Instituições capazes de promover parcerias efetivas para prover apoio técnico-financeiro, visando otimizar os recursos;

III - Instituições que apresentem projetos com objetivos, e que justifiquem a necessidade de aplicação dos recursos para beneficiamento de parcela significativa da população local e/ou nacional, conforme ROTEIRO DE PROJETOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO JUNTO À SENAD;

IV - Parecer avaliatório do Conselho de Entorpecentes do Estado ou Município onde sediada a Instituição.

Parágrafo único – Quando da inexistência de Conselho de Entorpecentes do Estado ou Município, a instituição apresentará declarações substitutivas de uma entidade de representatividade na área de prevenção, pesquisa e tratamento de dependentes químicos;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wálter Fanganiello Maierovitch
Secretário Nacional Antidrogas